

REGISTRADO
Livro nº Fls.
PUBLICADO
Jornal *Comércio da Barra*
Pag. *04* Edição *3167*
Data *21/03/2003*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº *931* DE *27* DE *Fevereiro* DE 2003.



*Sanciono
em 27/02/03*

EMENTA: "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento - Programa em Vigor e dá outras correlatas providências - SUBVENÇÃO".

A Câmara Municipal de Mendes aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.15.00. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 02.15.00.23. Comércio e Serviços
- 02.15.00.23.695. Turismo
- 02.15.00.23.695.0023. Realização de Eventos Turísticos
- 02.15.00.23.695.0023.2.044. Manutenção dos Eventos Turísticos
- 3.3.50.43.06 - Subvenções Sociais (Bloco Recreativo Unidos de Cinco Lagos).... R\$ 2.400,00
- 3.3.50.43.07 - Subvenções Sociais (Bloco Carnavalesco Bisnaga de Ouro)..... R\$ 2.400,00
- 3.3.50.43.08 - Subvenções Sociais (Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas) R\$ 2.400,00
- 3.3.50.43.09 - Subvenções Sociais (Grupo da Maioridade Novos Caminhos de Mendes.. R\$ 1.000,00
- 3.3.50.43.10 - Subvenções Sociais (Grêmio Recreativo Bloco da Brasa)..... R\$ 1.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$ 9.200,00

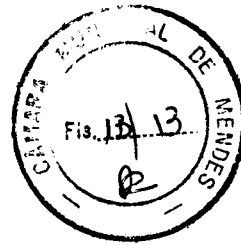
Parágrafo Único - O crédito de que trata o "caput" do artigo será compensado mediante anulação parcial, de igual valor, com recursos provenientes do Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.15.00. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 02.15.00.23. Comércio e Serviços
- 02.15.00.23.695. Turismo
- 02.15.00.23.695.0023. Realização de Eventos Turísticos
- 02.15.00.23.695.0023.2.044. Manutenção dos Eventos Turísticos
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 9.200,00

TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO = R\$ 9.200,00

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 2º – A concessão da Subvenção só será repassada as Entidades especificadas à cima, mediante cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Artigo 3º – Os valores consignados na descrição do Artigo 1º, serão pagos em uma só vez, face a sua aplicabilidade nos festejos carnavalescos.

Artigo 4º – A presente Lei, legitima a Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000, concomitantemente com os Artigos 25 e seguinte da Deliberação TCE-RJ nº 200 de 23 de janeiro de 1996.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mendes, 27 de fevereiro de 2003.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal